



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Trata-se de solicitação da Escola de Gestão cujo objetivo é a contratação da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, CNPJ 86.781.069/0001-15, para o fornecimento da assinatura do sistema de solução de pesquisa Zênite Fácil, conforme descritivo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
ZÊNITE FÁCIL	Assinatura do sistema de busca que disponibiliza de forma diferenciada todo o acervo sobre contratação pública, que contempla informações sobre a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e regulamentações, bem como o acervo existente sobre as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, o Decreto nº 10.024/2019 e o RDC, dentre outros.	ASSINATURA	3	12.546,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1.2** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.3** O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.546,00 (doze mil, quinhentos e quarenta e seis reais), conforme custos apostos na tabela acima.
- 1.4** O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, visto que o valor desta contratação é inferior ao limite das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei.
- 1.5** As assinaturas vigentes do Zênite Fácil são válidas até o dia 14 de fevereiro de 2025, conforme estabelecido no procedimento 48220/24.
- 1.6** As assinaturas que contemplam esse Termo de Referência terão validade de 14/02/2025 a 14/02/2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** Considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do TCE-PR essa contratação justifica-se, pois, as áreas de contratação pública utilizam-se de matérias complexas e em constante mutação, exigindo contínua atualização por parte dos atores de negócio com o fim de minimizar riscos e garantir, por meio de subsídios legais, a eficácia e eficiência da instituição.

É fundamental que servidores e colaboradores de um Tribunal de Contas tenham suprida sua necessidade de informação e conhecimento, mantendo-se sempre atualizados com relação a novas Doutrinas e Jurisprudências acerca das principais matérias que afetam essa Corte.

Na condução dos processos de licitações e contratos, muitas são as dúvidas e as dificuldades. As alterações legislativas e o volume de entendimento dos Tribunais de Contas e da jurisprudência potencializam as polêmicas, especialmente considerando o novo marco jurídico inaugurado com a Lei nº 14.133/2021.

Com esse sistema, em poucos segundos, o servidor acessa o conteúdo que precisa. Os resultados são apresentados em abas fáceis de localizar e navegar, considerando a relevância jurídica e hierarquia legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

- 3.1** O Grupo Zênite consolidou-se como referência de qualidade em matéria de contratação pública e suporte jurídico, com mais de 33 anos de atuação no Mercado.
- 3.2** A Assinatura do sistema de busca disponibiliza de forma diferenciada todo o acervo sobre contratação pública, que contempla informações sobre a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, o decreto do pregão eletrônico nº 10.024/2019 e do decreto do pregão presencial nº 3.555/2000, Lei nº 12.462/2011 (RDC), Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), dentre outros, pelo período de 12 meses.
- 3.3** O layout apresentado é descomplicado, propiciando uma navegação intuitiva, pois a consulta é realizada em um único campo. O acesso é feito pelo portal Zênite por meio de área exclusiva.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.2** Não haverá exigência da garantia da contratação constante dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor por emissão de nota de empenho, sem a formalização de Termo de Contrato.
- 4.3** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. ESTIMATIVA DO VALOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 5.1** A assinatura do sistema de busca "Zênite Fácil" é válida pelo período de 12 (doze) meses e valor de R\$ 12.546,00 (doze mil, quinhentos e quarenta e seis reais).
- 5.2** Conforme prevê o artigo 72, inciso II, da lei nº 14.133/2021, justifica-se o preço estipulado para o TCE/PR com os referenciais praticados pela empresa para assinaturas do mesmo sistema com outras instituições, conforme segue:

EMPENHO	ASSINATURAS	VALOR
451 – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS	3	12.546,00
00882/2024 – 01 - Câmara Municipal de São José dos Campos	3	12.546,00
480 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	3	12.546,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 5.3** Com isso, verifica-se que o valor proposto pela empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A para esta Corte de Contas é o mesmo que praticado com outros órgãos.

6. CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇO COMUM

- 6.1** O serviço é classificado como comum, pois seus padrões de qualidade foram objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1** O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados do(a)expedição da Ordem de Fornecimento, em remessa única.
- 7.2** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.3** Os bens deverão ser entregues no endereço previsto na Ordem de Fornecimento.
- 7.4** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.5** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.7** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.8** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.
- 7.9** A Fiscalização da execução do objeto ficará a cargo da unidade requisitante.

8. OBRIGAÇÕES

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1** Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.1.2** Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do objeto;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 8.1.3 Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.4 Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- 8.1.5 Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 8.1.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 8.1.7 Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como, informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.
- 8.1.8 Manter atualizado, durante a vigência do contrato, o credenciamento junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 8.2 São obrigações do TCE/PR:**
 - 8.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.
 - 8.2.2 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
 - 8.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
 - 8.2.4 Verificar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
 - 8.2.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 9. PAGAMENTO**
 - 9.1** O valor total da contratação é de R\$ 12.546,00 (doze mil, quinhentos e quarenta e seis reais).
 - 9.2** O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
 - 9.3** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 9.4** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - 9.5** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
 - 9.6** O TCE/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 9.7** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.8** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TCE/PR.
- 9.9** No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 9.10** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021
- 9.11** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.12** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.13** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.14** O pagamento efetuado pelo TCE/PR não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.
- 9.15** É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos recorrentes da contratação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de serviço de exclusivo da empresa Zênite, conforme Carta de Exclusividade, anexa a este processo "No exercício da competência conferida pelo art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, declaramos, para dos devidos fins e conforme requerimento dirigido a esta entidade sindical, que a empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.781.069/0001-15, sediada na Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andares,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

Batel, Curitiba, Estado do Paraná, goza de exclusividade em relação à comercialização do produto/serviço “Zênite Fácil”, em todo território nacional, nos exatos limites conferidos pelos documentos apresentados e abaixo indicado conforme, atestados de capacidade técnica*, escritura pública de declaração**, registro da marca “Zênite Fácil” no INPI*** e material digitalizado.”

- 10.2** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.3** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.4** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.5** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

- 10.6** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 10.7** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.8** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 10.9** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.10** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 10.11** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.12** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 10.13** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.14** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre
- 10.15** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
- 11.2** Multa compensatória, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- 11.3** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- 11.4** Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
 - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 11.5** Advertência;
- 11.6** Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Paraná, por até dois anos.
- 11.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.
- 11.8** As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade.
- 11.9** A critério do TCE/PR, poderão ser suspensas sanções, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela CONTRATADA, e aceito pelo TCE/PR.
- 11.10** O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à CONTRATADA.
- 11.10.1 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida em prazo a ser definido pela Administração, contados da comunicação oficial.
- 11.10.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1** A Diretoria Financeira (DF) indicará a dotação orçamentaria no momento da emissão da nota de empenho.

Curitiba, 23 de janeiro de 2025

FELÍCITA MENEGOTTO BEPPLER SADE

Matrícula nº 525200

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

FERNANDO DO REGO BARROS FILHO

Matrícula nº 513539

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
DIRETOR - Matrícula nº 517348
ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA